



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 056-04/2024

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 07/10/2024

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

[Assinatura]
Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 056-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a repassar os valores recebidos como forma de doação, via PIX, para as famílias atingidas diretamente pelo evento climático de abril/maio de 2024, e dá outras providências.

O Município de Colinas recebeu doações via PIX, referente ao evento climático de abril/maio de 2024, objeto da decretação de Situação de Calamidade, de que trata o Decreto nº 1698-04/2024, de 03 de maio de 2024.

Atualmente tem o valor de R\$ 95.056,25 (noventa e cinco mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) nesta conta bancária de doações de PIX.

E conforme sugerido e aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, estamos encaminhando este Projeto de Lei, com o propósito deste valor recebido de doação ser repartido entre as famílias atingidas diretamente por enchente ou enxurrada ou deslizamento e que tiveram danos em sua residência, referente ao evento climático de abril/maio de 2024.

Segue em anexo a Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

[Assinatura]
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS-RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: _____

Presidente

MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 056-04/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a repassar os valores recebidos como forma de doação, via PIX, para as famílias atingidas diretamente pelo evento climático de abril/maio de 2024, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores recebidos como forma de doação, via PIX, para as famílias atingidas diretamente pelo evento climático de abril/maio de 2024, objeto da decretação de Situação de Calamidade, de que trata o Decreto nº 1698-04/2024, de 03 de maio de 2024.

§ 1º O valor recebido via PIX será dividido igualmente pelo número de famílias atingidas diretamente por enchente ou enxurrada ou deslizamento e que tiveram danos em sua residência.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, deverá realizar a triagem das famílias atingidas e que constam na lista do Auxílio Reconstrução do Governo Federal, aptas a receber o valor do PIX, observados os seguintes parâmetros:

I – ter sido atingida diretamente em sua residência pelo evento climático objeto desta lei;

II – a família atingida deverá assinar uma autodeclaração, informando que de fato sua residência foi atingida diretamente por enchente ou enxurrada ou deslizamento.

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0039.2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (657)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

GABINETE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2024.

Processo nº: _____

Data Entrada: 07/10/2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colinas, em sua reunião realizada no dia 29/08/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

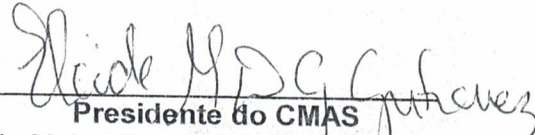
I- Definir os critérios para distribuição dos 120 (cento e vinte) cartões de R\$1.000,00 (mil reais), doados pela rede de Lojas Havan para os atingidos pelas cheias/deslizamentos/enxurradas de abril e maio de 2024, que foram sorteados com base na lista de cadastrados no auxílio reconstrução. Sendo assim, em relação ao referido sorteio: I) somente as famílias que foram atingidas diretamente por enchente/enxurrada/deslizamento e tiveram danos na residência devem receber os cartões de R\$1.000,00 (mil reais); II) essa verificação se dará por meio do preenchimento de autodeclaração de todos os sorteados, que deverão autodeclarar se foram atingidos diretamente por enchente/enxurrada/deslizamentos nos meses de abril e maio de 2024, bem como se tiveram danos em sua residência; III) na declaração deverá constar a advertência de que informações falsas poderão gerar consequências penais, assim como comunicação ao Ministério Público; IV) após todos os sorteados preencherem as autodeclarações, o conselho se reunirá novamente para verificar se alguém abriu mão do benefício por estar fora do critério definido, sendo que havendo desistências serão sorteadas outras pessoas no lugar, com base na mesma lista e adotando-se a mesma sistemática.

II- Definir os critérios para distribuição do valor arrecadado pelo Município de Colinas por meio do Pix Solidário, sendo assim: I) o pix deve ser pago somente para as famílias que foram atingidas diretamente por enchente/enxurrada/deslizamento e tiveram danos na residência; II) deve ser feita uma nova chamada de todos as famílias que constam na lista do auxílio reconstrução para que elas preencham e assinem uma autodeclaração informando se de fato suas residências foram atingidas diretamente por água/enxurrada/deslizamento, bem como se tiveram danos na residência. III) na declaração deverá constar a advertência de que informações falsas poderão gerar consequências penais, bem como comunicação ao Ministério Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Colinas, 29 de agosto de 2024.


Presidente do CMAS

Cleide Mabel Duarte Giampietro Gutierrez.